



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011

**Data:** 30 de novembro de 2011.

**Local:** Auditório Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - 1º andar

**Coordenação:** Eng. Civil José Luiz Pardal

**Início:** 13h10

**Término:** 16h47

### **PRESENTES**

Eng. Eletricista ADOLFO EDUARDO DE CASTRO (Representante do Plenário)  
Eng. Civil ADRIANO SOUZA  
Eng. Civil AMADEU TACHINARDI ROCHA  
Eng. Civil ANDRÉ SIERRA FILHO  
Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS BUENO GONÇALVES  
Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA COELHO  
Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS TOSETTO  
Eng. Civil ANTÔNIO LUÍS ROÇAFA  
Eng. Civil APARECIDO FUJIMOTO  
Eng. Civil ARTUR GONÇALVES  
Eng. Civil, Seg. do Trabalho e Agrimensura BENEDITO ANTÔNIO SERNAGLIA  
Eng. Civil BERNARDO LUIZ COSTAS FUMIÓ  
Eng. Civil CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO  
Eng. Civil CARLOS EDUARDO JOSÉ  
Eng. Civil CELSO LUÍS RODRIGUES  
Eng. Civil e Seg. Trab. CLÁUDIA APARECIDA F. SORNAS CAMPOS  
Eng. Civil CLÁUDIO LUIS ARENA  
Eng. Civil CLEITON MANFREDINI  
Eng. Civil CYRO RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA  
Eng. Civil e Agrim. DÉCIO DO AMARAL  
Eng. Civil EDMO JOSÉ STAHL CARDOSO  
Eng. Civil e Seg. Trab. HENRIQUE DI SANTORO JÚNIOR  
Eng. Civil e Téc. Indl. Mec. HIDEKI MATSUDA  
Eng. Civil HOSANA CELI DA COSTA COSSI  
Eng. Civil IVAM SALOMÃO LIBONI  
Eng. Civil IVANETE MARCHIORATO  
Eng. Civil IVO NICOLIELO ANTUNES JÚNIOR  
Eng. Civil JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO  
Téc. Edif. e Téc. Maq. Mot. JOSÉ AVELINO ROSA  
Eng. Civil e Seg. Trab. JOSÉ EDUARDO QUARESMA  
Eng. Civil JOSÉ ELIAS LAIER  
Eng. Civil JOSÉ HAMILTON VILLAÇA  
Eng. Civil JOSÉ LUIS MASTROCOLA  
Eng. Civil JOSÉ LUIZ PARDAL  
Eng. Civil e Seg. Trab. JOSÉ ORLANDO PINTO DA SILVA  
Eng. Civil JOSÉ ROBERTO VIEIRA LINS  
Eng. Civil LUÍS FRANCISCO QUINZANI JORDÃO  
Eng. Civil LUIZ ANTONIO ROSAS NETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011

Eng. Civil LUIZ CORNÉLIO SCHMIDT  
Eng. Civil LUÍZ VERÍSSIMO PIGIONI  
Eng. Civil MARA CARDOSO MACHADO  
Eng. Civil MARCELO MARTINEZ GITTI  
Eng. Civil MARCOS ANTÔNIO FERRAZZO  
Eng. Civil e Seg. Trab. MARIO ROBERTO BODON GOMES  
Eng. Civil MARTIN CÉSAR  
Eng. Civil e Seg. Trab. MAURO JOSÉ LOURENÇO  
Eng. Civil NELSON NADY NOR FILHO  
Eng. Civil NEWTON GERAISATE  
Eng. Civil, Agrôn. e Seg. Trab. OSCAR TETSUO URUSHIBATA  
Eng. Civil OSMAR BARROS JÚNIOR  
Eng. Civil e Seg. Trab. PAULO ADRIANO NIEL FREIRE  
Eng. Civil PAULO FERREIRA  
Eng. Civil PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO  
Eng. Civil PAULO SÉRGIO SARAN  
Eng. Civil e Téc. Edif. RENÊ ALEXANDRE GALETTI  
Eng. Civil ROBERTO RACANICCHI  
Eng. Civil SAMIR JORGE DUARTE DAVID  
Eng. Civil e Seg. Trab. SILVIO COELHO  
Eng. Civil SIMAR VIEIRA DE AMORIM  
Eng. Civil ULLISSES CRUZ DE ANDRADE  
Eng. Civil VALENTIN DOS SANTOS FALCÃO  
Eng. Civil WILSON LUIZ LAGUNA

### **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Eng. Civil e Seg. Trab. JAIR SANCHES MOLINA  
Eng. Civil, Sanit. e Seg. Trab. ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS  
Eng. Civil RÓDION MOREIRA  
Eng. Civil ROQUE GOMES FILHO  
Eng. Civil VALÉRIA M. O. SANTOS LOGATTI

### **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA)**

Eng. Civil JORGE BENEDITO ZEGHAIB FILHO

### **LICENCIADOS**

Eng. Civil RICARDO JOSÉ COELHO LESSA

### **PRESENTES TAMBÉM:**

Assistente Técnico: Eng. Civil e Seg. Trab. CARLOS HENRIQUE SILVA GORDO PUGLIESI  
Assistente Técnico: Eng. Civil MARCOLINO DA SILVA  
Assistente Técnica: Eng. Civil KARINE CORRÊA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011

Agente Administrativo: MARCOS ALEXANDRE DA COSTA

Agente Administrativa: PATRÍCIA DA SILVA PEDROSA

Agente Administrativa: KADINE ALVES COELHO

### ORDEM DO DIA

#### ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.

Após verificação do *quorum* regimental deu-se início à 507ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, às treze horas e dez minutos.

#### ITEM II - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 506 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011: Aprovada.

#### ITEM III – DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO - PASTA CIRCULAR:

Homenagem do GT - “Exercício Profissional da Mulher e o Relacionamento no Mercado de Trabalho” às Engenheiras Civis: Maria do Carmo e Neusa Monteiro de Arruda Juliano.

#### ITEM IV - COMUNICADOS

##### Manifestações dos Senhores Conselheiros:

- **Manifestação do Conselheiro José Elias Laier:** “**1)** A Lei 12514/11 finalmente deixa claro que a ART é uma taxa, ou seja, seu custo deve cobrir despesas do CREA correspondentes ao serviço de registro das atividades desenvolvidas. Em outras palavras, dessa arrecadação nada pode ser repassado para cobrir aposentadorias, financiamentos subsidiados sociais. A Mútua, ao que tudo indica está chegando ao seu previsível futuro; **2)** Laje desaba e 3 ficam feridos na Zona Leste, Rua Itinguçu, Vila Ré, como noticiado no Estadão de 15/11/11, Cidades, pag. C6. E por falar em falhas em obra de Engenharia, a ponte dos remédios volta a ter colapsos parciais (Estadão, 24/11/11, Cidades/Metrópole, Pág.C7); **3)** Boa para a engenharia é a notícia da primeira cirurgia de ponte de safena realizada por Robô no Hospital Albert Einstein. Essa é a verdadeira engenharia que cumpre a função de trazer alívio e bem estar ao ser humano. Parabéns aos engenheiros autores dessa proeza!; **4)** Porém, triste é a notícia de que conselheiros do CREA-SP estão sendo aconselhados pelo Ministério Público a devolver os recursos correspondentes à viagem à Suíça! Que papelão, parece que o Congresso de lá era de cunho apenas sindical, e não de fiscalização da profissão nosso caso; **5)** Notícias dão conta de que o mercado imobiliário pode não ser esse paraíso de lucro constante. Agora é a vez de a Espanha revelar que apenas num empreendimento, por exemplo, dos 16 mil apartamentos construídos apenas 60 foram comercializados, o resto está pendurado e sem perspectiva de sucesso; **6)** O Governo Federal está pedindo investigações sobre possíveis excessos do Ministério Público no caso das ações contra obras de hidrelétricas. Parece que todo mundo quer arrancar uma casquinha nas obras de engenharia; **7)** O que significa exatamente: Art. 1º – As profissões de engenheiro, arquiteto-agrônomo são caracterizadas pelas reações de interesse social e humano que importem na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011

realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Danos a terceiros é sim passível de punição ética”; -----

- **Manifestação do Conselheiro Cyro Raphael Monteiro da Silva:** 1) A Comissão Permanente de Ética Profissional está se preparando para encerrar sua atividade neste ano, deveremos ter mais duas reuniões, amanhã dia primeiro e dia 7. O trabalho como sempre árduo, mas com a colaboração das Assistentes Técnicas Eng<sup>a</sup> Agr. Thais Pascolati e Arq. Sarah Brun, Assistente Administrativa Monique Santana e o corpo de conselheiros, transcorreu conforme os padrões pré estabelecidos. Mais uma vez coloco-me a disposição dos colegas que desejarem representar a CEEC na Comissão de Ética com o intuito de esclarecer a forma de participação, a técnica de relatar processos, que são muitos, em maior quantidade vindo desta Especializada e da Arquitetura, que a partir de 2012 não mais pertencerá ao Sistema Confea/Crea. Nesta oportunidade agradeço mais uma vez a este pleno por ter me indicado para representá-los na CPEP. Já disse que esta é a quinta vez que represento a CEEC na Comissão de Ética, talvez a última, isto depende do Chefe lá de cima. Foi um bom trabalho, um bom ano de produção.-----

- **Manifestação do Conselheiro Celso Luis Rodrigues:** 1) Lançou a candidatura à coordenadoria da CEEC no ano de 2012.-----

- **Manifestação do Conselheiro Carlos Eduardo José:** 1) Processo de Itatiba encaminhado ao CONFEA;-----

- **Manifestação do Conselheiro Antônio Carlos Silveira Coelho:** 1) Comentou sobre a atividade de georreferenciamento e fez suas despedidas por estar encerrando seu mandato;-

- **Manifestação da Conselheira Hosana Cell da Costa Cossi:** 1) Comentou sobre a confraternização de final de ano da CEEC; -----

- **Manifestação do Coordenador Eng. Civil José Luiz Pardal:** 1) Parabenizou os aniversariantes dos meses de novembro e dezembro; 2) Colocou em votação as datas das três primeiras reuniões do próximo ano. Foram aprovadas as datas: 29/02/12; 28/03/2012 e 25/04/12, com início às 13h00min; 3) Comentou que a Reunião da CEEC de 13/12/2011 terá início às 10h00 e que os Conselheiros que tenham interesse em participar de Comissões ou Diretoria deverão comparecer às 9h00 no dia da reunião; -----

### ITEM V – APRESENTAÇÃO DA PAUTA: -----

#### V.I - RELAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ACERVOS TÉCNICOS EXPEDIDOS “AD REFERENDUM” DA CEEC:-----

- Conforme Nova Instrução as UGI's não encaminham mais Relações de Acervos Técnicos para Referendo das Câmaras.-----

#### V.II – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REQUERERAM O CANCELAMENTO DE REGISTRO “AD REFERENDUM” DA CEEC: Não há -----

#### V.III – PROCESSOS DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TIVERAM SEUS REGISTROS E/OU ANOTAÇÕES EM REGISTROS DEFERIDOS PELOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES, “AD REFERENDUM” DA CEEC: -----

- **Relação nº 444:** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011**

- **Aprovada, exceto:** -----
- nº ordem 012 – F- 3795/11 – Profissional de outra modalidade (Técnico em Eletrônica); -----
  - nº ordem 039 – F- 2938/11 – Tripla Responsabilidade. Não referendar e solicitar o processo para análise da CEEC;-----
  - nº ordem 054 – F- 4112/11 – Tripla Responsabilidade. Não referendar e solicitar o processo para análise da CEEC;-----
  - nº ordem 055 – F- \_\_\_\_\_ – Provisório vencido;-----
  - nº ordem 066 – F- 1353/10 – Dados inconsistentes;-----
  - nº ordem 078 – F- 2333/11 – Tripla Responsabilidade. Não referendar e solicitar o processo para análise da CEEC;-----
  - nº ordem 092 – F- 2409/09 – Tripla Responsabilidade. Não referendar e solicitar o processo para análise da CEEC;-----
  - nº ordem 105 – F- 2232/87 – Tripla Responsabilidade. Não referendar e solicitar o processo para análise da CEEC;-----
  - nº ordem 111 – F- \_\_\_\_\_ – Profissional de outra modalidade (Arquiteto);-----
  - nº ordem 118 – F- 3789/11 – Horário incompatível entre as empresas;-----
  - nº ordem 120 – F- 4053/11 – Horário incompatível entre as empresas;-----
  - nº ordem 122 – F- 3797/11 – Horário incompatível entre as empresas;-----
  - nº ordem 125 – F- 4028/11 – Carga horária inferior a 12 horas semanais;-----
  - nº ordem 135 – F- 16033/04 – Tripla Responsabilidade. Não referendar e solicitar o processo para análise da CEEC;-----
  - nº ordem 153 – F- 17064/99 – Carga horária inferior a 12 horas semanais;-----
  - nº ordem 160 – F- 18135/04 – Horário incompatível entre as empresas;-----
  - nº ordem 196 – F- 1194/07 – Tripla Responsabilidade. Não referendar e solicitar o processo para análise da CEEC;-----
  - nº ordem 210 – F- 799/60 – Horário incompatível com a distância entre cidades;-----
  - nº ordem 213 – F- 172/88 – Horário incompatível entre as empresas;-----
  - nº ordem 233 – F- 3843/11 – Não cabe registro neste Conselho tendo em vista a natureza de sua atividade: fornecimento de mão de obra;-----
  - nº ordem 269 – F- 3992/11 – Horário incompatível entre as empresas;-----
  - nº ordem 271 – F- 4020/11 – Tripla Responsabilidade. Não referendar e solicitar o processo para análise da CEEC;-----
  - nº ordem 290 – F- 3931/11 – Não cabe registro neste Conselho tendo em vista a natureza de sua atividade: fornecimento de mão de obra;-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011

•nº ordem 291 – F- 1125/11 – Não cabe registro neste Conselho tendo em vista a natureza de sua atividade: comércio;-----

•nº ordem 292 – F- 532/10 – Não cabe registro neste Conselho tendo em vista a natureza de sua atividade: empreiteira de mão de obra;-----

•nº ordem 298 – F- 3989/11 – Profissional de outra modalidade (Arquiteto);-----

### ---- REFERENDAR DESDE QUE SEJAM TOMADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS ----

•nº ordem 001 – F- 1190/11 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI altere restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos (Instrução 2321);

•nº ordem 005 – F- 3680/11 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI altere restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos (Instrução 2321);-----

•nº ordem 008 – F- 4062/11 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI inclua restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico (Instrução 2321);-----

•nº ordem 021 – F- 3828/11 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI altere restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos (Instrução 2321);-----

•nº ordem 023 – F- 13051/98 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI inclua restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico (Instrução 2321);-----

•nº ordem 027 – F- 3879/11 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI altere restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos (Instrução 2321);-----

•nº ordem 073 – F- \_\_\_\_\_ – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI inclua restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico (Instrução 2321); ---

•nº ordem 097 – F- 1352/11 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI altere restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos (Instrução 2321);-----

•nº ordem 134 – F- 3782/11 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI inclua restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico (Instrução 2321);-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011

•nº ordem 143 – F- 1944/08 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI inclua restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico (Instrução 2321);-----

•nº ordem 215 – F- 14213/01 – Referendar a anotação do profissional Engenheiro Civil; -----

•nº ordem 219 – F- 3088/05 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI inclua restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico (Instrução 2321);-----

•nº ordem 272 – F- 4021/11 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI inclua restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico (Instrução 2321);-----

•nº ordem 277 – F- 1537/08 – Referendar a anotação do profissional, desde que a UGI inclua restrição de atividades, para que a empresa exerça atividades técnicas constantes de seu objetivo social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico (Instrução 2321);-----

V.IV - Registros provisórios e definitivos de profissionais e/ou vistos em registros concedidos pelos Departamentos competentes “ad referendum” da CEEC: -----

- Relação nº 516: -----

- Aprovada, exceto: -----

• n º ordem 150 – Referendar o registro do profissional, desde que seja incluída restrição de atividade a 80 m<sup>2</sup> de área construída;-----

## VI – JULGAMENTO E DISCUSSÃO DE PROCESSOS DA PAUTA E EXTRA-PAUTA: -----

- PROCESSOS PAUTA ORDINÁRIA: -----

- Aprovados, exceto: -----

- nº de ordem 01 – SF-1425/08 - Rejeitado o parecer do conselheiro relator e rejeitado o relato de “vistas” - processo deverá ser redistribuído a novo relator;-----
- nº de ordem 02 – SF-777/10 – Aprovado o parecer do conselheiro relator e rejeitado o relato de “vistas”; -----
- nº de ordem 03 – SF-747/09 – Rejeitado o parecer do conselheiro relator e aprovado com voto contrário do Conselheiro José Avelino Rosa o relato de “vistas”;-----
- nº de ordem 04 – SF-924/10 – Rejeitado o parecer do conselheiro relator e aprovado com “em tempo” e com voto contrário do Conselheiro José Elias Laier o processo de “vistas”; -----
- nº de ordem 05 – E-100/10 – Aprovado o parecer do conselheiro relator e rejeitado o relato de “vistas”, com declaração de voto contrário do Conselheiro José Elias Laier;-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011**

- nº de ordem 06 – SF-2660/09 – Rejeitado o parecer do conselheiro relator e aprovado o relato de “vistas”, com voto contrário do Conselheiro José Avelino Rosa;-----
- nº de ordem 07 – SF-2661/09 – Aprovado o parecer do conselheiro relator e rejeitado o relato de “vistas”, com “em tempo” e voto contrário do Conselheiro José Avelino Rosa-----
- nº de ordem 08 – SF-651/10 – Aprovado o parecer do conselheiro relator e rejeitado o relato de “vistas”; -----
- nº de ordem 09 – SF-1012/11 - Rejeitado o parecer do conselheiro relator e aprovado o relato de “vistas”, com voto contrário do Conselheiro José Avelino Rosa; -----
- nº de ordem 10 – SF-7479/05 – Rejeitados os pareceres do conselheiro relator e o de “vistas”, o processo deverá ser redistribuído a novo relator -----
- nº de ordem 69 – C-32/10 – Destacado e aprovado-----
- nº de ordem 70 – C-616/10 – Destacado e aprovado com “em tempo”;-----
- nº de ordem 75 – C-249/10 V2 – Destacado e aprovado, “com em tempo”;-----
- nº de ordem 84 – C-181/07 – Destacado e aprovado;-----
- nº de ordem 89 – C-432/91 V2 – Destacado e aprovado com “em tempo”;-----
- nº de ordem 91 – C-794/81 V2 – Destacado e aprovado com “em tempo”;-----
- nº de ordem 113 – PR-350/11 - Destacado e aprovado, com voto contrário do conselheiro José Elias Laier;-----
- nº de ordem 114 – PR-416/11 – Destacado e aprovado, com voto contrário do conselheiro José Elias Laier;-----
- nº de ordem 117– PR-524/11 – Destacado e aprovado, com voto contrário do conselheiro José Elias Laier; -----
- nº de ordem 119 – PR-323/11 – Destacado e aprovado, com voto contrário do conselheiro José Elias Laier; -----
- nº de ordem 120 – PR-533/11 – Conceder “vistas” ao Conselheiro José Avelino Rosa;----
- nº de ordem 122 – PR-319/11 – Destacado e aprovado, com “em tempo” - informar atribuições a serem concedidas; -----
- nº de ordem 139 – SF-834/11 – Conceder “vistas” ao Conselheiro José Elias Laier; -----
- nº de ordem 140 – SF-517/07 – Conceder “vistas” ao Conselheiro José Elias Laier;-----
- nº de ordem 141 – SF-649/10 – Conceder “vistas” ao Conselheiro José Elias Laier;-----
- nº de ordem 142 – SF-1569/10 – Conceder “vistas” ao Conselheiro José Elias Laier;-----
- nº de ordem 143 – SF-1317/07 – Conceder “vistas” ao Conselheiro José Elias Laier;-----
- nº de ordem 145 – SF-11/10 – Conceder “vistas” ao Conselheiro José Elias Laier;-----
- nº de ordem 154 – SF-2654/09 – Conceder “vistas” ao Conselheiro Marcos Antônio Ferrazzo;-----
- nº de ordem 157 – SF-1016/11 V3 – Destacado e aprovado;-----
- nº de ordem 160 – SF-2099/09 – Destacado e aprovado;-----
- nº de ordem 161 – SF-794/11 – Destacado e aprovado;-----
- nº de ordem 163 – SF-272/11 V2 – Destacado e aprovado;-----
- nº de ordem 168 – SF-38142/97 – Destacado e aprovado, com abstenção da Conselheira Hosana Celi da Costa Cossi; -----
- nº de ordem 169 – SF-331/10 – Retirado de pauta para análise;-----
- nº de ordem 170 – SF-665/11 – Destacado e aprovado;-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## SÚMULA Nº 507 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - SESSÃO ORDINÁRIA - 30/11/2011

- nº de ordem 172 – SF-762/11 – Destacado e aprovado;-----
- nº de ordem 173 – SF-262/11 – Destacado e aprovado; -----
- nº de ordem 175 – SF-90201/04 – Retirado de pauta para adequação do relato;-----
- nº de ordem 204 – SF-1261/99 V2 – Conceder “vistas” ao Conselheiro José Elias Laier;--
- nº de ordem 209 – R1/11 – Destacado e aprovado;-----

-----  
**- PROCESSOS EXTRA-PAUTA:** -----

- **C-355/07** – Aprovado; -----  
-----

- *Declaração de voto do Conselheiro José Elias Laier: **ITEM 05 DA PAUTA:** “Nós votamos contra a aprovação do voto do relator do processo E-100/2010 (número 05 da pauta) por entender que o Parecer, da maneira como colocado em discussão, pedindo o simplesmente arquivamento do processo pelo fato de uma solicitação ao Poder Judiciário, encaminhada em meados de agosto do ano em curso, não ter ainda sido atendida não parece obedecer ao princípio da razoabilidade. Afinal, o CREA-SP tem sido, como bem sabido, exímio arquivador de processo por decurso de prazo!” **ITENS 113, 114, 117 E 118 DA PAUTA:** “Nós votamos contra a aprovação dos votos dos relatores dor processos PR-350/2011, PR-416/2011, PR-524/2011 e PR-323/2011 por entender que tais processos estão com um vício de origem, uma vez que assuntos profissionais de interesse de engenheiro civil só podem ser examinados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, e não ser submetidos à Câmara Especializada de Agrimensura como consta”.* -----  
-----

-----  
**- ENCERRAMENTO:** -----

**Comunicação do Coordenador José Luiz Pardal:** Agradeceu a presença de todos. Não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. -----  
-----